



REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA GINCANA DE QUADRILHAS DA FESTA JUNINA DAS OFICINAS DO PARQUE DIAMANTE +ENERGIA

O Parque Diamante +Energia, objetivando difundir as manifestações populares locais e regionais, valorizar as expressões culturais e artísticas e propiciar à região opções de lazer, promove no dia 09 de Junho de 2024 o “**FESTA JUNINA DAS OFICINAS DO PARQUE DIAMANTE +ENERGIA**”.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º – A Festa Junina das Oficinas do Parque Diamante +Energia tem por finalidade valorizar, difundir e incentivar uma das mais populares manifestações culturais brasileiras.

Art.2º - As quadrilhas juninas deverão obedecer às normas constantes deste regulamento.

Art.3º - O não cumprimento deste regulamento por parte das quadrilhas, acarretará nas penalidades previstas neste regulamento.

CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES

Art. 4º - Poderão participar do Festival todas as Quadrilhas Juninas, desde que façam suas inscrições de acordo com os itens deste regulamento.

§ 1º - Ficar有限ado a participação no Festival ao número de 20 (vinte) Quadrilhas Juninas.

§ 2º - As quadrilhas deverão efetuar inscrição até o dia 05 de Junho de 2024.

§ 3º - Os componentes de cada quadrilha deverão ser alunos devidamente inscritos no 9º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio.

§ 4º – Dos alunos menores de 18 anos deverá ser apresentada, à Coordenação do Festival, declaração dos responsáveis, autorizando a participação dos referidos menores na Quadrilha Junina em questão, bem como a autorização do uso de imagem e áudio em fotos ou filme, para ser utilizada em fins publicitários, devendo ser entregue até o dia do evento. ANEXO 1.



ASSOCIAÇÃO JORGE LACERDA

§ 5º – Poderão participar da gincana da Festa Junina do Parque Diamante +Energia todas as escolas (estadual e municipal) do município de Capivari de Baixo/SC e região.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições serão realizadas através do site da instituição no período de 13 de Maio a 05 de junho de 2024

§ 1º - No ato da inscrição deverão ser preenchidos:

II - Nome e número do RG de cada componente;

III – Dados bancários da APP da escola para o caso de receber a premiação;

IV – Cópia atualizada do estatuto da APP da entidade, que deverá ser entregue junto com as doações citadas no paragrafo abaixo.

Paragrafo único: Será obtido como taxa de inscrição, que deverão ser entregues até o dia do evento:

- 01 (um) fardo de água mineral;

- 01 (um) item de papelaria, podendo ser:

- Pacote de papel sulfite;

- Caixa de caneta hidrocolor;

- Caixa de lápis de cor;

- Massinha de modelar;

- Caixa de tinta guache

- 01 (um) brinquedo, novo ou em boas condições

No dia da apresentação, deverá ser entregue uma declaração de entrega desses itens ao responsável pelo evento. E todas as doações serão destinadas a alguma cidade afetada pelas enchentes no estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO IV – DAS APRESENTAÇÕES



ASSOCIAÇÃO JORGE LACERDA

Art.6º - As apresentações começarão as 10h00 horas do dia 09 de Junho.

Art.7º - Cada grupo terá 06 (seis) minutos para fazer sua apresentação no total;

§1º - Fica estabelecido 01 (um) minuto de tolerância para o grupo que exceder ao tempo determinado neste regulamento. A partir daí, o grupo deverá perder 01 (um) ponto do total de suas notas no quesito música, por cada minuto ou fração de minutos ultrapassados.

Art.8º - Nos casos em que ocorram atrasos, de responsabilidade do promotor do festival, ficam asseguradas às quadrilhas o seu direito de apresentação, seguindo a escala em ordem previamente estabelecida quando da reunião do evento.

Art.9º - Nos casos em que ocorra atraso, de responsabilidade do grupo, a apresentação da quadrilha ficará a critério do promotor do festival, sendo que o grupo perderá 01 (um) ponto no total de suas notas do quesito harmonia.

Parágrafo único - A não aceitação do novo horário pelo grupo será considerada falta, devendo a quadrilha junina ser penalizada com a perda de 01 (um) ponto na classificação geral.

CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

Art.10º - A mesa julgadora será composta de 05 (cinco) membros onde a sua decisão será soberana e irrevogável, não cabendo contra a mesma qualquer tipo de recurso.

§1º -A escolha desta comissão é de responsabilidade da produção do evento, que decidirá através de sorteio ou outra metodologia a sua escolha.

Art.11 - É vedada a participação de parentes até o terceiro grau (primos, pais, irmãos, tios, avós) de componentes e diretores de quadrilhas, promotores de festivais e/ou profissionais ligados às quadrilhas, quando da participação da mesma no festival.

Art.12 -Para efeito de validade do festival, a composição da mesa deverá permanecer inalterada.

§1º - No caso da falta de 01 (um) membro da comissão julgadora no decorrer do festival, todas as suas



ASSOCIAÇÃO JORGE LACERDA

notas serão eliminadas (consideradas nulas) por completo do festival, sendo considerada como menor nota.

§2º - No caso da ausência de 02 (dois) membros da comissão julgadora no decorrer do festival, o Produtor do evento poderá indicar um novo membro para compor a mesa julgadora.

CAPÍTULO VI – DAS AVALIAÇÕES

Art.13 -A comissão julgadora é soberana em sua decisão. Portanto, somente ela poderá opinar e decidir sobre as notas, classificação e resultado do festival.

Art.14 -Os jurados atribuirão para cada sub-quesito julgado, notas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), podendo atribuir notas fracionadas, observando o seguinte modelo:

I – 5,5 – 5,8

II -7,0 –7,7;

III -8,3 –8,5;

IV -9,1 -9,9.

§1º -Caso a Quadrilha deixe de apresentar qualquer quesito ou sub-quesito em julgamento, o mesmo terá direito a menor nota atribuída por este regulamento: 0,0 (zero).

§2º -À falta de alguma nota em qualquer sub-quesito na planilha de votação, deverá ser aplicado ao sub-quesito em questão a nota máxima: 10 (dez).

§3º -À rasura ou emenda de alguma nota em qualquer sub-quesito na planilha de votação, deverá ser aplicado ao sub-quesito em questão a nota mínima: 0,0 (zero).

Art. 15 -Após lançadas todas as notas nas planilhas de avaliações os jurados deverão entregar a um dos responsáveis pelo evento que irá somar todas as notas na presença de um jurado eleito por toda a mesa.

CAPÍTULO VII – DOS DOCUMENTOS, DAS PLANILHAS E DOS RELATÓRIOS

Art.16 -Antes da apresentação das quadrilhas, o representante do festival entregará aos jurados as fichas



de avaliação.

CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art.17 - Serão julgados, separadamente, os quesitos e sub-quesitos abaixo:

I – FIGURINO: Caracterização e adequação ao tema junino;

II – MÚSICA: Montagem e objetividade ao tema, não podendo ter palavras de baixo calão, letra, ritmo, relação com o tema e com os festejos juninos;

III – COREOGRAFIA: Sincronia, desenho coreográfico como o túnel, caracol, etc;

IV – HARMONIA: Conjunto da obra, alegria e animação.

Art.21 -No sub-quesito coreografia, cada quadrilha terá que apresentar obrigatoriamente 03 (três) passos tradicionais.

Parágrafo único: A não apresentação desta quantidade implicará na perda de 1 (um) ponto no sub-quesito coreografia.

CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art.22 - Quando da divulgação do resultado do festival, ocorrendo empate, entre duas ou mais quadrilhas, o desempate se dará obedecendo à ordem abaixo:

I -NO QUESITO COREOGRAFIA;

II - NO QUESITO HARMONIA;

III -NO QUESITO MÚSICA;

IV -NO QUESITO FIGURINO

Art.23 – Serão reanalisados todos os critérios obedecendo a ordem. Vence a quadrilha com maior pontuação.

§1º - Em caso de empate em todos os critérios acima, deverá ser considerado, como desempate, a quantidade de participantes em cada grupo, e a quadrilha com mais alunos vencerá, por ser considerado mais difícil criar harmonia durante a apresentação

§2º - No caso de premiação em dinheiro, o valor do prêmio será dividido entre os grupos empatados,



caso seja esgotado todos os critérios acima utilizados

CAPÍTULO X - DAS PREMIAÇÕES

Art.26 -A entrega da premiação das quadrilhas será no final do evento no dia 09 de junho de 2024 em cheque simbólico sendo o valor depositado em conta corrente do presidente da APP da escola que teve a quadrilha vencedora.

Art.27 -A premiação será em dinheiro para as quadrilhas que obtiverem primeiro, segundo e terceiro lugares na Gincana de Quadrilha da Festa Junina do Parque Diamante +Energia;

I – 1º lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – 2º lugar: R\$500,00 (quinhentos reais);

III – 3º lugar: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CAPÍTULO XI -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Será penalizada a quadrilha que não obedecer aos critérios previstos no presente regulamento.

Art. 29 - Serão desclassificadas as quadrilhas que causarem desordem ou prejuízo moral e/material bem como, quaisquer atos que sejam interpretados como ofensa, desrespeito ou agressão às comissões e a administração.

Art. 30 - A Comissão Organizadora fornecerá na medida do possível, as condições necessárias ao bom desempenho da comissão julgadora e quadrilhas participantes.

Art. 31 – Será criada uma Comissão para Casos Não Previstos, com objetivo principal de lidar com situações excepcionais e não contempladas no edital ou que surjam no dia do evento, garantindo uma abordagem justa e equitativa para todas as partes envolvidas.

Art. 32 - Não será permitido o contato de pessoas estranhas com a comissão julgadora.

Art. 33 - Na impossibilidade de realização do Festival em alguns dos dias programados, pôr motivo de força maior (condição climática, infra-estrutura) caberá à comissão organizadora a decisão de adiamento das apresentações.



ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) aluno(a) _____, a participar da quadrilha junina da **“Festa Junina das Oficinas do Parque Diamante +Energia”**, que acontecerá no dia 09/06/2024 a partir das 10h00 no Parque Diamante +Energia, bem como, autorizo uso de sua imagem e áudio em fotos ou filme, para ser utilizada em fins publicitários. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e áudio acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem e áudio ou a qualquer outro.

Assinatura do Responsável



ASSOCIAÇÃO JORGE LACERDA

A Lei Nº 1990/2019 declara de utilidade pública municipal a Associação Jorge Lacerda, Conforme Lei Municipal nº 1.575/2013.
Inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conforme Resolução nº 200/2020.
Rua General Osvaldo Pinto da Veiga, nº 1 – 88745-000 – Capivari de Baixo/SC – CNPJ 12.606.501/0001-03. Fone: 3623-2460